

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

A Associação Nacional de Displasias Ósseas, adiante designada ANDO, Pessoa Colectiva nº 513518193, com sede na Av. D. Leonor Fernandes, 46, 7000-144, Évora, aqui representada por Inês Alves, Presidente da Direcção e

ACREDITAR – Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro, adiante designada ACREDITAR, representada pela sua Diretora Geral Dr.ª Margarida Cruz,

Considerando que o Hospital Pediátrico de Coimbra recebe crianças com displasias de todo o país para consultas multidisciplinares,

Considerando que a ANDO tem como principal objetivo o apoio e acompanhamento direccionado para pessoas com displasias ósseas e suas famílias,

Considerando que através da sua experiência pessoal, os elementos da ANDO têm consciência da importância determinante de o período de tratamento decorrer num ambiente confortável e familiar,

Considerando que a ACREDITAR possui um Centro de Alojamento Temporário (Casa Acreditar) dentro do perímetro do Hospital Pediátrico de Coimbra para acolher crianças e jovens com cancro e crianças com outras patologias e suas famílias, que carecem de um apoio em tudo semelhante e desde que as últimas não comportem riscos para as crianças com cancro,

é celebrado um protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1.1. O presente Protocolo visa regular as condições de admissão na Casa Acreditar de Coimbra das crianças e jovens com displasias e seus familiares provenientes do Hospital Pediátrico.

1.2. As crianças e jovens referidos em 1.1. deverão ter entre 0 e 18 anos.

### **Cláusula Segunda**

#### **Intervenção da ANDO**

2.1. A ANDO deve garantir que os Assistentes Sociais dos Serviços em que a criança/ jovem for utente informam os acompanhantes das diferentes possibilidades de alojamento, quando estas necessitarem de tratamentos em regime ambulatorio ou internamento, e reencaminham para a Casa Acreditar, caso seja adequado.

2.2. A ANDO deve garantir que os Assistentes Sociais asseguram com o médico que a permanência na Casa Acreditar da criança/jovem com displasia não comporta risco acrescido para as crianças com cancro.

2.2. As admissões na Casa Acreditar de Coimbra serão sempre da responsabilidade da ACREDITAR, que controlará o tempo de permanência.

### **Cláusula Terceira**

#### **Intervenção da Acreditar**

3.1. A ACREDITAR compromete-se, dentro das disponibilidades existentes, a acolher as crianças/ jovens, acompanhadas de um familiar, indicadas nos termos de 2.1.

3.2. A ACREDITAR compromete-se a assegurar a gestão e manutenção das instalações de modo a propiciar um ambiente adequado.

### **Cláusula Quarta**

#### **Funcionamento**

4.1. A fim de garantir a desejável acessibilidade à Casa Acreditar, não deverão, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, verificar-se permanências por períodos contínuos superiores a um mês.

4.2. Poderão ser recusadas admissões, em caso de anterior infracção grave.

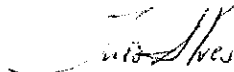
4.3. Salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados, não serão acolhidas na Casa Acreditar crianças/ jovens não acompanhados, durante a sua permanência, por um familiar responsável.

**Cláusula Quinta**  
**Disposições Finais**

O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes através de uma comunicação escrita que produzirá efeitos imediatos para novas admissões e trinta dias depois para as famílias que estiverem alojada na Casa Acreditar.

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Coimbra, ~~15~~<sup>15</sup> de Dezembro de 2017

ANDO  




A Acreditar  
